

PROJETO DE LEI Nº. 66 , DE 2007

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A DISPOREM DE RAMPAS DE ACESSO PARA USO DE DEFICIENTES FÍSICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e estabelecimentos congêneres instaladas neste Município, obrigadas a construir rampas de acesso ao interior de seus estabelecimentos para pessoas portadoras de deficiência física, que se utilizam de cadeiras de rodas.

Art. 2º É concedido o prazo improrrogável de noventa (90) dias, contado da data da publicação desta Lei, para que as agências bancárias e estabelecimentos congêneres instaladas em Mogi Guaçu realizem as obras necessárias para o fiel cumprimento das disposições desta Lei.

Parágrafo único. Decorrido o prazo a que se refere o “caput” deste artigo sem que os estabelecimentos bancários tenham cumprido as disposições desta Lei, será aplicado ao infrator multa correspondente a 5.000 UFIM’s (cinco mil Unidades Fiscais do Município).

Art. 3º Na reincidência, a multa será aplicada em dobro concomitantemente com a suspensão do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento infrator por 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Persistindo na reincidência, o infrator terá seu alvará de localização e funcionamento cassado definitivamente pelo Poder Público Municipal além de multa pecuniária correspondente a 10.000 UFIM’s (dez mil Unidades Fiscais do Município).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 17 de Agosto de 2007.

Vereador LUIS WANDERLEY BRUNHEROTO
Líder da Bancada do P.S.B.